



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 149/2011 PROTOCOLO Nº 0173088/2011**  
**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 053/2011**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº 00034/1985/012/2009	Revalidação de LO	Deferimento
---	----------------------	-------------

Referência: <b>Processo baixado em diligência</b>	Motivo: <b>Incidência da Compensação Ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC)</b>
--	---

Empreendimento: <b>Cooperativa Central dos Produtores de Minas Gerais Ltda - Itambé</b>	
CNPJ: <b>17.249.111/0012-91</b>	Município: <b>Sete Lagoas</b>

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe/Porte
<b>D -01-06-6</b>	<b>Preparação do Leite e Fabricação de Laticínios</b>	<b>5/G</b>

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Marcia Albuquerque Guimarães	MASP 1.114.085-2	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1.213.696-6	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/____	
---	------------------	--

<b>SUPRAM Central</b>	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 149/2011 0034/1985/012/2009 Página: 1/2
-----------------------	---	--



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer é adendo ao Parecer Único SUPRAM Central 053/2011, referente à solicitação de diligência da Câmara do COPAM durante a reunião do dia 14/02/2011 da Unidade Colegiada Regional da Bacia do Rio das Velhas. Esta diligência foi solicitada para verificar a pertinência do pedido de compensação ambiental segundo a Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) para o processo de revalidação de Licença da Itambé – Unidade de Sete Lagoas.

## 2. DISCUSSÃO

No julgamento do processo administrativo em epígrafe, realizado na reunião da URC Rio das Velhas de 14/02/2011, o Ilmo. Presidente da URC Rio das Velhas baixou o feito em diligência, no intuito de esclarecer a questão referente à incidência, no caso em tela, da Compensação Ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000.

Conforme o disposto no Parecer Único nº 053/2011, a equipe desta SUPRAM CM entende que a atividade do empreendimento causa significativo impacto ambiental em virtude de:

- Está instalada em área de alta vulnerabilidade natural, área carste, sendo que consome volumosa quantidade de água por dia, 3.200 m<sup>3</sup>, que, mesmo que devidamente outorgada, ainda não se conhece o efeito desta exploração para o lençol freático da região (fato que está sendo estudado pela Prefeitura, acompanhada pelo Ministério Público Municipal).
- O odor emanado pela estação de tratamento, que, apesar de estar trabalhando em eficiência muito satisfatória, o porte da ETE e a localização contribuem para constantes reclamações da vizinhança em relação ao cheiro, o que não possui legislação que regulamenta e todas as medidas pertinentes já foram tomadas pela empresa.
- Promove intenso tráfego de caminhões e carros com produtos e insumos na empresa, muito próximo à área urbana do Município, esta contribui diretamente com a geração de gases de efeito estufa.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através dos pareceres nº 15.016, de 18 de maio de 2010, e nº 15.044, de 03 de setembro de 2010, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental nos casos de instalação e operação de empreendimentos, reveladores de significativo impacto ambiental, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

Deste modo, não propusemos a condicionante em função do entendimento dos pareceres da AGE, em vista da não apresentação de EIA/RIMA na fase de revalidação, onde se avalia o desempenho ambiental do empreendimento através do RADA, que é o estudo próprio para essa etapa de regularização.

O empreendedor, instado por esta Superintendência, se manifestou através de seu representante em reunião do dia 17-03-2011, favoravelmente à incidência da sobredita Compensação Ambiental da Lei do SNUC para seu empreendimento.

## 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela apreciação do Processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação da Cooperativa Central dos Produtores de Minas Gerais Ltda - Itambé conforme o disposto no Parecer Único nº 053/2011.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 149/2011 0034/1985/012/2009 Página: 2/2
----------------	---	--